

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2007

“Acrescenta Art. 13-A na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana.”

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa alterar a legislação do trabalho rural com o objetivo de disciplinar a atividade dos trabalhadores no corte da cana, caracterizando-a como penosa e, quando sem a proteção adequada, insalubre. Estabelece, ainda, jornada especial de seis horas diárias e trinta e seis semanais, intervalo de dez minutos para repouso a cada noventa minutos de trabalho consecutivo, proibição de trabalho em hora suplementar e de pagamento do salário por produção.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Podemos dizer que o país vive uma nova “Era da Cana-de-açúcar”, podendo se tornar líder internacional na área de energias renováveis, pois a produção de etanol, além de ser um combustível com menor impacto sobre o meio ambiente, pode vir a gerar emprego e renda para milhares de brasileiros.

Entretanto muitas denúncias têm sido feitas tanto pela imprensa quanto pelo Ministério Público do Trabalho nos dando conta de que, em nosso país, as relações de trabalho entre os trabalhadores no corte de cana e os usineiros são extremamente complexas, tendo origem nas peculiaridades do trabalho rural que, além de ser uma atividade perigosa, ter pouco valor agregado, convive com uma cultura de que nada precisa ser modificado.

Em várias fazendas brasileiras, há trabalhadores que cortam até 30 toneladas de cana-de-açúcar por dia, o que, em alguns casos, leva à morte por exaustão. Sabemos também que a atividade nos canaviais é realizada geralmente com intenso esforço físico, ações repetitivas e posturas inadequadas que geram acidentes e doenças ocupacionais. Os trabalhadores são submetidos, também, a uma extensa jornada de trabalho, quase sempre sem proteção e sob exposição intensa ao sol, e as ferramentas utilizadas são, muitas vezes, inadequadas.

Além disso, uma das principais causas de desgaste desses trabalhadores é o pagamento por produção, o que os obriga a ultrapassar os limites do corpo para garantir ganhos maiores. Isso impede qualquer política séria de medicina e segurança do trabalho no setor canavieiro.

Dessa forma, a necessidade urgente de mudar essa cruel realidade Imperiosa, portanto, nossa atuação no sentido de modificar as normas vigentes para oferecer condições mais dignas aos trabalhadores que estão no corte de cana, como o reconhecimento da atividade como penosa e, se não for garantida a proteção adequada, como insalubre. Não menos importante é o estabelecimento, como medida de efetividade do

reconhecimento de tais condições, do pagamento de adicional e de limitação de jornada.

Outrossim devemos concordar com os argumentos referentes à necessidade de se proibir o salário por produção como importante fator para a melhoria das relações de trabalho no setor canavieiro.

Isto posto, louvamos a iniciativa do Autor, o nobre Deputado João Dado, e votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 234, de 2007.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

2007.18925.138